



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ((((()))))
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0002/2026 - CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002/2026 - CMI**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº (((((())))), QUE FAZEM ENTRE SI,
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ E
A EMPRESA ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
CONTABILIDADE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.281/0001-66, neste ato apresentada por seu Presidente, Sr. **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3805699 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 521.614.042-53, residente e domiciliado na Rua C5, Quadra 25, Casa 48, Bairro Jardim América (Buriti), nesta cidade de Itaituba-Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.496.458/0001-08, com sede na A FOLHA 21, QUADRA 02, LOTE 20, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.505-000, na cidade de Marabá-Pará, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, brasileiro, casado, contador regularmente inscrito no CRC-PA nº 011372/O-3, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2466986 e do CPF/MF nº 509.102.992-34, , residente e domiciliado no A Folha 21, Quadra 02, Lote 20, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá-Pará, CEP: 68.505-000, denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

contrato para a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, sujeitando-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e Processo de Inexigibilidade n.º 002/2026-CMI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ, ainda com os seguintes serviços:

- Consultoria, coordenação e escrituração contábil geral das contas da Câmara Municipal de Itaituba, com lançamento das receitas e despesas, emissão dos empenhos e das ordens de pagamento, correspondente a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, conciliação bancária, bem como confecção e emissão dos relatórios Bimestrais e do RGF entre outros relatórios, geração e transmissão das matrizes de contas, das prestações de contas eletrônicas mensais e quadrimestrais ao TCM;
- Lançamento das receitas e despesas – emissão dos empenhos e das ordens de pagamento correspondente a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária - conciliação bancária;
- Alimentação dos relatórios contábeis ao responsável pelo portal transparência e emissão e fornecimento dos relatórios de consolidação dos saldos contábeis para fechamento das contas em conjunto com o município;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Assessoramento das Comissões Legislativas na análise das peças Orçamentarias como PPA, LDO e LOA, e demais matérias de caráter orçamentário;
- Assessoramento contábil ao setor de licitação da Câmara Municipal de Itaituba;
- Consultoria, análise e assessoramento ao departamento de pessoal da Câmara Municipal de Itaituba, na formulação da Folha de Pagamento do Legislativo Municipal e suas novas atribuições correlacionadas ao E-social, transmissão da DCTF contribuição e DCTF web;
- Geração das Guias Previdenciárias e Tributárias, análises e lançamento de pensões judiciais, empréstimos consignados, etc.;
- Lançamento e gerenciamento das diárias no sistema, geração e envio do arquivo da folha eletrônica ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, bem como o cumprimento das obrigações legais inerentes ao fechamento das prestações de contas, conforme as regulamentações do TCM-PA e legislações vigentes;
- Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Assessorar o departamento de Contabilidade, nos assuntos de sua área de competência;
- Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil em assuntos submetidos a seu exame, seja ele no âmbito do controle interno da Câmara Municipal, seja ele no âmbito dos Órgãos de Controle externo;
- Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a contabilidade de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

emanadas dos órgãos fiscalizadores (Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização e judiciais) e repassadores de recursos, bem como pelo cadastramento inicial das autoridades no UNICAD;

- Análise com emissão de parecer sobre Contas Municipais de Gestão e Governo quando disponíveis na casa de Leis para voto da plenária;

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato fundamenta-se no processo de inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026-CMI, no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este termo vincula-se à Inexigibilidade n.º 002/2026-CMI;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório - Inexigibilidade nº 002/2026-CMI, assim como neste termo contratual e na proposta de honorários;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

autoridade superior;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 002/2026-CMI;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:

f.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

f.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f.3) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

f.4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

f.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da **CONTRATADA**, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto; reconhecendo que o presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício;

r) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

s) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

v) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

w) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

x) A **CONTRATADA** poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como *Whatsapp*, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;

y) Comparecer pessoalmente por meio de seu sócio e/ou prepostos, para reuniões presenciais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

z) A **CONTRATADA** executará seus serviços através de seu sócio titular, Sr. **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS** e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Caberá à **CONTRATANTE**:

a) permitir o acesso da **CONTRATADA** ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da **CONTRATANTE**,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, ou outro profissional por este indicado;

c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho do **CONTRATADO** e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;

d) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

i) Conceder e pagar diárias à **CONTRATADA** e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da **CONTRATADA**;

j) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;

k) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

m) Fica designado o Senhor **ÁLVARO CÉSAR PAIVA DOS ANJOS MACHADO**, portador do RG nº 7609050 - PC/PA e do CPF/MF nº 035.092.842-83, como fiscal do presente contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, quando ocorrer infringência das normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e Parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de importância de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais), a serem pagas em parcelas mensais ou adicionais, mediante emissão de Nota Fiscal, conforme histórico específico dos serviços realizados, com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento próprio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, na dotação orçamentária Exercício 2026, Atividade 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, Subelemento: 3.3.90.35.99 - Outros Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, podendo a critério da **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório profissional; podendo ser ainda, realizado através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, como e-mail, *WhatsApp*, fac-símile, videoconferência, plataformas digitais, enfim, todos os recursos tecnológicos idôneos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, podendo ainda ser entregue através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, tais como e-mail, WhatsApp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por videoconferência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; bem como amigavelmente; assim como nos casos do art. 138, da mesma lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba-Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-Pará, ((())) de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
(Contratante)**

**ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE
ALEXANDRE DA GAMA BASTOS,
CNPJ/MF nº 11.496.458/0001-08
(Contratada)**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____